

RESOLUÇÃO N.º 1062/2021-CONSUN/UEMA

Cria o Programa Bolsa de Apoio aos Estudantes com Deficiência da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, de acordo com o disposto no artigo 34, inciso V, do Estatuto da UEMA, e;

considerando a necessidade de estabelecer ações que visem prevenir a evasão e a retenção universitárias;

considerando a necessidade de garantir a permanência e o desempenho acadêmico dos estudantes com deficiência;

RESOLVE:

Art.1° Criar o Programa Bolsa de Apoio aos Estudantes com Deficiência da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís, 14 de dezembro de 2021.

Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa

Reitor



APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 1062/2021-CONSUN/UEMA

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa Bolsa de Apoio aos Estudantes com Deficiência consiste em conceder recurso financeiro mensal aos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial ou EAD, Programa Ensinar ou Programa PROFITEC da UEMA, e que se encontram em situação de hipossuficiência socioeconômica, com o objetivo de atender a estudantes público-alvo da educação especial.

- § 1º Considera-se, para os efeitos desta Resolução, pessoa com deficiência, de acordo com a Lei n.º 13.146/2015, Lei n.º 12.764/12 e com as definições do artigo 5º, do Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004:
- a) Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- b) Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
- c) Deficiência visual: cegueira na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;



- d) Visão monocular: cegueira na qual a acuidade visual com a melhor correção óptica é igual ou menor que 0,05 (20/400) em um olho (ou cegueira declarada por oftalmologista), conforme parecer CONJUR/TEM-444/11;
- e) Deficiência intelectual: é o comprometimento da capacidade intelectual das pessoas afetando assim o seu comportamento social, tais como:
- 1. comunicação; 2. cuidado pessoal; 3. habilidades sociais; 4. utilização dos recursos da comunidade; 5. saúde e segurança; 6. habilidades acadêmicas; 7. lazer; e 8. trabalho;
 - f) Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências;
- g) Transtorno do Espectro Autista (TEA): pessoas que apresentam quadro clínico por alterações qualitativas nas interações sociais recíprocas e na comunicação, tendo um repertório de interesses e atividades restrito e repetitivo;
- h) Altas Habilidades e Superdotação: são as pessoas que apresentam notável desempenho e elevada potencialidade em qualquer um dos seguintes aspectos, isolados ou combinados:
- Capacidade intelectual superior;
 Aptidão acadêmica específica;
 Pensamento criativo ou produtivo;
 Capacidade de liderança;
 Talento especial para artes e
 Capacidade psicomotora.
- § 2º A Coordenação do Programa é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis Proexae, a quem compete:
 - a) Elaboração de editais;
 - b) Seleção de bolsistas;
- c) Orientação, acompanhamento e avaliação das questões relativas ao Programa.
- § 3º As regras e condições para a seleção dos bolsistas constarão em Edital específico.



CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

- Art. 2º São objetivos do Programa Bolsa de Apoio aos Estudantes com Deficiência:
- I. Assegurar igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas;
- II. Fortalecer políticas institucionais referenciadas na inclusão social pela educação;
- III. Contribuir para a democratização das condições de permanência dos estudantes com deficiência na educação superior.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA

- Art. 3º São requisitos cumulativos para a concessão da Bolsa:
- I. estar regularmente matriculado em cursos de graduação presencial ou EAD, Programa Ensinar ou Programa PROFITEC da UEMA;
 - II. apresentar deficiência, constantes no § 1º do art.1º desta Resolução;
 - III. estar cadastrado no Módulo de Acessibilidade no SigUema;
 - IV. possuir comprovada situação de hipossuficiência socioeconômica;
- V. O estudante poderá acumular esta bolsa com outro auxílio do Programa de Assistência Estudantil (Auxílio Alimentação, Creche, Moradia, Refeição e Bolsa Permanência);
 - VI. não possuir vínculo empregatício.
- Art. 4º Serão considerados indicadores de hipossuficiência socioeconômica, de que trata o inciso IV do artigo 3º:
 - I. renda familiar per capita de até 1,5 (um salário mínimo e meio);
- II. ser beneficiário, ou qualquer membro do grupo familiar, de um dos programas do Governo Federal.

Parágrafo único. Serão considerados membros do grupo familiar todos aqueles que contribuem com a renda familiar e/ou os que dela dependem.



CAPÍTULO IV DO NÚMERO DE BOLSAS

- Art. 5° Serão concedidas até 50 (cinquenta) bolsas, no valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme disponibilidade orçamentário-financeira da UEMA.
- § 1º A bolsa terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, desde que o beneficiário participe de edital subsequente.
- § 2º O pagamento da bolsa será feito por meio de conta corrente, em nome do bolsista. Não será aceita conta poupança, conta conjunta ou em nome de terceiros.

CAPÍTULO V DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA

- Art. 6º São compromissos do bolsista:
- I. Manter-se matriculado durante todo o período de vigência da bolsa;
- II. Assinar o Termo de Compromisso;
- III. Em caso de desistência, solicitar por escrito, o cancelamento da bolsa;
- IV. Informar o desligamento, trancamento, abandono ou conclusão do curso em que esteja matriculado;
 - V. Restituir à instituição os valores recebidos irregularmente.

CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO DA BOLSA

- Art. 7º A bolsa será cancelada, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:
- Por solicitação do bolsista;
- II. Por desligamento, trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso em que o beneficiário esteja matriculado:



- III. Se comprovada qualquer irregularidade ou inveracidade nas declarações ou nos documentos apresentados, a qualquer tempo;
 - Não apresentar desempenho acadêmico satisfatório;
 - V. Por mobilidade acadêmica.

Parágrafo único. Entende-se por desempenho acadêmico satisfatório a ausência de reprovação por falta e a aprovação em 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas matriculadas durante a vigência da bolsa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Será considerado desistente o bolsista que não atender à convocatória para assinatura do Termo de Compromisso, conforme período estabelecido em edital.

Art. 9º Caso o bolsista apresente dados bancários incorretos, conta inativa ou encerrada, conta poupança, conta conjunta ou em nome de terceiros, não receberá o auxílio até que comunique à Coordenação de Assuntos da Comunidade Estudantil a regularização da situação, via e-mail (assistenciaestudantil@uema.br). Nesses casos, não se aplica o direito de receber os valores retroativos.

Art. 10 As informações prestadas no formulário de inscrição para ingresso no Programa, bem como o encaminhamento da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do estudante.

Art. 11 As despesas referentes à Bolsa de Apoio aos Estudantes com Deficiência da Universidade Estadual do Maranhão correrão à conta do orçamento desta IES.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - Proexae.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.